



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 125 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2001.

Referência: Ofício n.º 912/01 GAB/SDE/ MJ, de 07 de março de 2001

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.001282/01-24.

Requerentes: Synteko Produtos Químicos S.A. e
ACM Wood Chemicals plc.

Operação: Contrato de cooperação técnica, no qual,
a ACM Wood Chemicals plc. transferirá tecnologia e
conhecimento aplicável na fabricação de
aglutinantes e aditivos para a Synteko Produtos
Químicos S.A., no território nacional.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art.54 da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SYNTeko PRODUTOS QUÍMICOS S.A. e ACM WOOD CHEMICALS PLC.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”**I. Das Requerentes****I. 1 ACM Wood Chemicals plc.**

A ACM Wood Chemicals plc. (“ACM”) é uma empresa, de origem britânica, pertencente ao grupo ACM Wood Chemicals, que mundialmente, desenvolve atividades relacionadas à Indústria Química (resinas termoplásticas e colas). As atividades da ACM estão ligadas ao desenvolvimento, fabricação, comercialização e licenciamento à terceiros do uso de

resinas, aditivos de resinas e produtos aplicados na fabricação de painéis de madeira. Sua composição acionária é apresentada no quadro I a seguir:

**Quadro I
Composição Acionária da ACM**

Acionistas	Percentual (%)
Zurmont Finanz AG (Suíça)	49,02
Sr. A C Markessini	21,09
Sra. E Markessini	23,07
Sr. D. Alexandropoulos	2,20
Société Regionale d' investissement de Wallonie (Bélgica)	2,64
Huttonville Commercial S.A (B V I)	1,98

Fonte: requerente.

A ACM não possui participação societária, direta ou indiretamente, em nenhuma sociedade que exerça atividades no Brasil e no Mercosul. Seu único negócio no Brasil consiste no Contrato de Transferência de Tecnologia firmado com a Synteko Produtos Químicos S.A.

O faturamento mundial do grupo ACM Wood Chemicals no ano de 2000 foi de 74 milhões de Euros (R\$135,9 milhões)¹. O principal setor de atividades das empresas do grupo é o mesmo da ACM Wood Chemicals plc. Antes da operação, o grupo ACM Wood Chemicals não atuava no Brasil e nem no Mercosul. Portanto, não houve faturamento nessas regiões.

¹ Fonte: BCB - comercial Taxa de 1,8364

I. 2 Synteko Produtos Químicos S.A.

A Synteko Produtos Químicos S.A. ("Synteko"), faz parte do grupo Peixoto de Castro - "grupo GPC", de origem brasileira. A empresa atua somente no Brasil e desenvolve atividades relacionadas à fabricação de formaldeído, condensados de formaldeído-uréia (UFC), resinas e aditivos para painéis com base de madeira, produzindo e comercializando outros produtos: ceras, removedores, lustra-móveis e vernizes para aplicação em pisos de madeira e pisos frios. As empresas do grupo "GPC", atuam em diversos segmentos que não estão ligados à análise do processo.².

A composição acionária da empresa é formada pela família Peixoto de Castro com 15,44% e GPC Participações S.A com 83,77%.

O quadro II, a seguir, apresenta os faturamentos do grupo e da empresa no Brasil.

QUADRO II
Faturamento – 1999/2000

Grupo / Empresa	Faturamento no Brasil
GPC	R\$ 888 (milhões em 1999)
Synteko	R\$ 73.(milhões em 1999)
	R\$ 106.(milhões em 2000)

Fonte: requerente.

Tanto o grupo Peixoto de Castro "GPC" quanto a empresa Synteko, não atuam fora do Brasil.

II. Da Operação

Trata-se de uma operação realizada no território brasileiro na qual, a ACM fornecerá à Synteko, através de um contrato, o direito único e exclusivo, no território nacional, de usar a sua tecnologia e o seu conhecimento aplicáveis na produção de aglutinantes e aditivos, utilizados na fabricação de chapas de aglomerado MDF (chapa de fibra de densidade média) e madeira compensada.

² Ind. Química e Petroquímica: - Refinação de Petróleo (Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A; Wal Química S.A.; Wal Postos S.A.; Wal Petróleo S.A.; Vasoil Ltda.) - Área Química e Petroquímica - (Metanor S.A. Metanol do Nordeste; Prosint Produtos Sintéticos S.A.; Copenon Companhia Petroquímica do Nordeste) - Área de Aço (Apolo Produtos de Aço S.A; Apolo Mecânica e Estruturas Ltda.) - Área Financeira (Banco Prosper S.A.;GPC Prosper Trading S.A.; Prosper S.A Corretora de Valores e Câmbio; Mondepar Comercial Importação e Exportação Ltda.) - Área Imobiliária (Imobiliária Mondesir S.A.; Prosint Agropecuária Ltda.) - Empresas Holding (GPC Participações S.A.; Lorena Participações S.A; Manguinhos Participações Ltda.e GPC Investimentos S.A).

O contrato foi assinado em 27/10/00 pelo valor de US\$ 300.000 (trezentos mil dólares americanos) correspondente à R\$ 576.000 (quinhentos e setenta e seis mil reais)³

Organograma da Transferência de Tecnologia.



O grupo ACM não possui operações de industrialização e comercialização no Brasil e os produtos fabricados pela Synteko são ofertados somente no território nacional, concorrendo com diversas empresas quais sejam: Ind. Química Dyno do Brasil S.A.; Alba Química Ind. e Com. Ltda.; Elf Atochem Brasil Química Ltda.; Royalplast Ind. e Com. Ltda. e outras com participações menores no mercado.⁴

Em consulta aos clientes obtivemos a constatação que à transferência de tecnologia irá propiciar uma melhora na qualidade dos produtos fornecidos pela Synteko não cerceando a oferta de produtos e a possibilidade dos clientes recorrerem à fontes alternativas.

Se tratando somente de uma cooperação de transferência de tecnologia, não configura um ato de concentração no mercado, por isso, não passamos para as etapas seguintes da análise.

Lembramos que, as requerentes informam que se houver uma boa aceitação por parte dos clientes dessa nova tecnologia implantada pela ACM nos produtos da Synteko, as partes discutirão a possibilidade da formação de uma associação para, através de uma nova empresa, explorar o mercado de resinas no Brasil e nos demais países do Mercosul. Com isso, as envolvidas, terão que submeter tal associação aos órgãos de Defesa da Concorrência Brasileira.

³ Fonte: BCB - comercial - taxa de 1,92

⁴ A título de observação, os produtos fabricados pela Synteko no Brasil e pela ACM no exterior, não são substituíveis, pois possuem características diferentes decorrentes de exigências e adaptações inerentes a cada mercado.

III. Recomendação

Como a operação diz respeito à transferência de tecnologia, na fabricação de resinas, da empresa ACM Wood Chemicals plc para a Synteko Produtos Químicos S.A., no território nacional, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior,

GILSON MARQUES REBELO
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De Acordo,

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico.